



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO 126/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E TRANSPORTE EXPOENTE LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: 145/2018
PRC: 468/2018

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Valter Ediraldo de Oliveira e Transporte Expoente LTDA**, com sede à R. 05, Serra Azul, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, CNPJ: 04.907.533/0001-02, tel.: (31) 99624-8350, representada por seu representante legal o Sr. Almir João Batista, portador do RG: M-2.458.115, CPF: 419.815.376-00, residente e domiciliado à R. 05, Serra Azul, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transporte e guarda de animais recolhidos em vias, áreas de preservação e logradouros públicos do Município de Sarzedo, inclusive as apreensões determinadas pelo Ministério Público, conforme especificações deste edital em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 9.166,65** (nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais totalizando o valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil) por ano conforme especificado na planilha abaixo:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SV	Prestação de serviços de Captura, transporte e guarda de animais recolhidos em vias, áreas de preservação e logradouros públicos do município de Sarzedo.	R\$ 9.166,65	R\$ 110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ITEM 2	VALORES ATRIBUIDOS EM PERCENTUAIS DA UPFS POR ANIMAL DE GRANDE PORTE
Entende-se por animais de Grande Porte: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.	
MULTA APREENSÃO 50 % DA UPFS	VALOR DA ESTADIA POR ANIMAL ALIMENTAÇÃO, VACINA E/OU TRATAMENTO MÉDICO = 30 % DA UPFS
R\$ 145,32 (destinada aos cofres públicos)	R\$ 87,19 (pago ao Município e repassado à Contratada).

Obs: Pela guarda dos animais serão reembolsadas à Contratada apenas as diárias de hospedagem do animal.

- Os preços dos serviços pela estadia no Pátio de guarda são pré-definidos, e terão sua efetiva composição conforme a incidência de infrações e prazos de apreensão.
- A empresa se compromete a disponibilizar o serviço pela Guarda de animais, como locatário ou proprietário, nos termos e valores apresentados no edital.

ITEM 3	VALORES ATRIBUIDOS EM PERCENTUAIS DA UPFS POR ANIMAL DE MÉDIO PORTE
Entende-se por animais de Médio Porte: suínos, caprinos e ovinos, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.	
MULTA APREENSÃO 50 % DA UPFS	VALOR DA ESTADIA POR ANIMAL ALIMENTAÇÃO, VACINA E/OU TRATAMENTO MÉDICO = 20 % DA UPFS
R\$145,32 (destinada aos cofres públicos)	R\$ 58,13 (pago ao Município e repassado à Contratada).

- A multa a ser aplicada por ocasião da apreensão do animal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente da UPFS, será destinada ao cofre público, como contrapartida para cobrir despesas com captura e transporte dos animais mantidos em condição irregular.
- O valor da(s) estadia(s) serão arrecadadas pela Administração Pública e ao final de cada mês serão repassadas à Contratada.
- O VALOR TOTAL A SER COBRADO PARA RESGATE DO ANIMAL SERÁ O SOMATÓRIO DE: **MULTA/RECEPÇÃO E VALOR TOTAL DAS ESTADIAS (DIÁRIAS).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O veículo para apreensão dos animais deverá ter capacidade de lotação mínima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos). O mesmo deverá estar em perfeitas condições técnicas, adaptado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

para transporte de animais de grande porte, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene, equipamentos e pessoal especializado para a prestação dos serviços licitados.

3.2 O condutor do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria C.

3.3 O terreno e instalação em que os animais serão mantidos deverá ser disponibilizado pela Contratada, em área cercada não inferior a 2 (dois) hectares, devendo ainda, estar em perfeitas condições higiênicas.

3.4 O extravio dos animais é de responsabilidade do contratado, não podendo fazer qualquer utilização destes e nem ceder para utilização por terceiros.

3.5 O contratado não poderá em hipótese alguma maltratar os animais.

3.6 Os animais não poderão pernoitar no caminhão.

3.7 Os danos que por acaso sejam causados a terceiros são de responsabilidade da Contratada.

3.8 Arcar com todas as despesas inerentes a combustível, manutenção do veículo e encargos sociais e trabalhistas, visto que a prefeitura não terá nenhum vínculo trabalhista com a Contratada.

3.9 Manter durante toda a execução do contrato, atualizados os documentos Certidão Conjunta, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT vigentes.

3.10 Cumprir o Art. 7º do Decreto N° 1157/2018 que assim determina:

Art. O pátio de apreensão e guarda deve possuir:

I – médico veterinário com registro no conselho da classe, e sendo responsável técnico pelos serviços;

II – licenciamento ambiental e sanitário;

III – adequado local para guarda de animais apreendidos, em zona rural, com instalações compatíveis com as exigências de cada espécie;

IV – cadastro de animais apreendidos com dados, local, data de captura, raça, sexo, fotografia e demais sinais de caracterizadores dos mesmos;

V – disponibilizar e realizar tratamento aos animais apreendidos, desde o momento de sua apreensão e bem como a guarda, com fornecimento de medicação, alimentação, água, assistência veterinária, enfim, condições para preservar a integridade física e saúde dos animais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada.

4.2 Repassar ao Contratado os valores recebidos a título de diária dos animais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 As medições serão feitas a cada período de trinta dias após assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT vigentes;

5.3 No caso dos documentos mencionados no item 5.2 estiverem com data de validade vencida, a Contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor (Sec. Mun. de Meio Ambiente), que encaminhará as mesmas à seção financeira;

CLÁUSULA SEXTA, EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme disposto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com previsão de reajuste anual pelo índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas mediante acordo entre as partes, via termo aditivo e com a devida adequação da dotação orçamentária para o respectivo ano calendário.

7.2 O reajuste no valor da diária acompanhará o valor de reajuste da UPFS, respeitando os percentuais previstos neste contrato.

7.3 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 021010 18 452 1801 2.064 - Manutenção Serv. Limpeza Pública - Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FICHA: 503.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES

10.1 O veículo, objeto deste contrato, será locado com operador e a CONTRATADA assumirá responsabilidade por:

10.1.1 Danos materiais ou pessoais causados ao seu operador ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 À CONTRATADA é vedada a transferência, subcontratação e/ou sublocação no todo ou em parte deste contrato, salvo no que se refere ao serviço de guarda de animais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

14.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 60/2018 do dia 22/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 31 de Outubro de 2018.

Pelo Contratante

Valter Ediraldo de Oliveira
Município de Sarzedo

Pela Contratada

Almir João Batista
Transporte Expoente LTDA

Testemunhas 1 -

Elisângela Souza Perdigão
CPF 037.743.496-57

2 -

Geovane Nery Teixeira
CPF: 138.552.406.55

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão